

PUBLICADO DOM 08/11/2001

PARECER 1374/01 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 427/2001.

Trata-se de projeto de lei da iniciativa do Executivo Municipal, encaminhado pela Senhora Prefeita, que dispõe sobre a Taxa de fiscalização de Anúncios - TFA, tramitando com pedido de Urgência.

Em sua exposição de Motivos, o Executivo argumenta que o presente projeto tem por finalidade, auxiliar na eliminação de divergências decorrentes da existência de dispositivos legais dispersos, favorecendo o aperfeiçoamento da legislação relativa a Taxa de fiscalização de Anúncios, bem como, as atividades afins mais acessível tanto pela Administração Tributária Municipal, como para os contribuintes da referida Taxa.

A propositura elimina também algumas controvérsias na aplicação das leis em vigor, especialmente na simplificação das tabelas de cálculo, visando modernizar a legislação do Município, além de inserir itens que não estavam contemplados na legislação vigente.

Diante do exposto, propugnamos pela aprovação do Projeto de Lei Nº 427/2001, na forma como foi enviado pela Chefe do Executivo Municipal, em concordância com o parecer nº 16-1299/2001, da Comissão de Constituição e Justiça que rejeitou o Voto Em Separado com Substitutivo do Vereador Salim Curiati.

É nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 07-11-01

ALDAÍZA SPOSATI - Presidente

MYRYAM ATHIE - Relatora

ANA MARTINS

FARHAT

MARCOS ZERBINI

PUBLICADO DOM 09/11/2001

RETIFICAÇÃO - NA PUBLICAÇÃO DE 08-11-01, PÁGINA 50, COLUNA 4ª, LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:

PARECER 1374/01 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 427/2001.

Trata-se de projeto de lei da iniciativa do Executivo Municipal, encaminhado pela Senhora Prefeita, que dispõe sobre a Taxa de fiscalização de Anúncios - TFA, tramitando com pedido de Urgência.

Em sua exposição de Motivos, o Executivo argumenta que o presente projeto tem por finalidade, auxiliar na eliminação de divergências decorrentes da existência de dispositivos legais dispersos, favorecendo o aperfeiçoamento da legislação relativa a Taxa de fiscalização de Anúncios, bem como, as atividades afins mais acessível tanto pela Administração Tributária Municipal, como para os contribuintes da referida Taxa.

A propositura elimina também algumas controvérsias na aplicação das leis em vigor, especialmente na simplificação das tabelas de cálculo, visando modernizar a legislação do Município, além de inserir itens que não estavam contemplados na legislação vigente.

Diante do exposto, propugnamos pela aprovação do Projeto de Lei Nº 427/2001, na forma como foi enviado pela Chefe do Executivo Municipal, em concordância com o parecer nº 16-1299/2001, da Comissão de Constituição e Justiça que rejeitou o Voto Em Separado com Substitutivo do Vereador Salim Curiati.

É nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 07-11-01

ALDAÍZA SPOSATI - Presidente

MYRYAM ATHIE - Relatora

ANA MARTINS

FARHAT

MARCOS ZERBINI